



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

## EDITAL MATRIZ DE CREDENCIAMENTO

### PARTE A – PREÂMBULO

**I. Regência legal:**

Lei estadual nº 9.433/05 (alterada pelas Leis estaduais nº 9.658/05 e nº 10.697/08), Lei Complementar nº 123/06, normas gerais da Lei federal nº 8.666/93 e legislação pertinente.

**II. Órgão/entidade e setor:**

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – DIRETORIA GERAL – COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES –  
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO

**III. Número de ordem:**

Credenciamento nº 002/2018

**IV. Portaria de abertura/DOE: Nº 1990/2018,  
17/03/2018****V. Objeto/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:**

Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de  
serviços técnicos profissionais de Levantamentos  
Topográficos de Imóveis, relacionados à Secretaria da  
Educação do Estado da Bahia.

Família: 02.14  
06.63

**VI. Processo administrativo nº : 0012102-6/2018****VII. Pressupostos para participação (apresentação facultativa ou obrigatória do CRC/CRS):**

( X ) Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, independentemente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB.

**VIII. Regime de execução (forma de medição do serviço para efeito de pagamento):**

Empreitada por preço ( X ) global ( ) unitário

**IX. Prazo do credenciamento:**

O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses ( $\leq 12$ ), a contar da publicação da Portaria nº 1990/2018, a que se refere o item IV, ocorrida no Diário Oficial do Estado – DOE, de 17/03/2018, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

**Parágrafo único.** Findo o período de vigência, o Contratante, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado.

**X. Local, data de início e horário para recebimento da documentação:**

Endereço: Comissão Permanente de Credenciamento - 5ª Avenida nº 550, Centro Administrativo da Bahia-CAB, Sala 07 Térreo. Salvador, Bahia. CEP: 41745-004.

Data: A partir de 26/03/2018

Horário: Das 08:30 às 12:00h e das 13:30 às 18:00h

**XI. Dotação orçamentária:**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

<b>Ação Orçamentária:</b> 2000	<b>Natureza da despesa:</b> 339039	<b>Destinação de recursos:</b> 100/114
-----------------------------------	---------------------------------------	---

**XII. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:**

**XII-1. Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação:

**Para pessoas jurídicas:**

- a) de registro público no caso de empresário individual.
- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

d) Cópia do documento de identidade/CPF dos responsáveis técnicos e legais.

**Para pessoas naturais:**

- a) cédula de identidade.

**XII-2. Regularidade fiscal e trabalhista**

**Para pessoas jurídicas:**

**XII-2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Federal, inclusive INSS.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

**XII-2.1.1** As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal, assinalando nos campos correspondentes no **Anexo VI**.

**XII-2.1.2** A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição.

**XII-2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:**

- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**Para pessoas naturais:**

**XII-2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:**

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de seu domicílio.

**XII-3. Qualificação Técnica**, através de:

- Serviços em geral



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- ( ) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.1. [Art. 101, II]**
  - ( ) declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.2. [Art. 101, IV]**
  - ( ) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes do **Anexo VII.3. [Art. 101, III]**
  - ( ) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, qual seja: **[Art. 101. V]**  
**XII-3.1** A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.
- (x ) Serviços sujeitos a fiscalização de entidade profissional
- (x ) registro ou inscrição na entidade profissional competente, qual seja: Inscrição obrigatória da empresa e do responsável técnico junto ao CREA com a apresentação da Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA da pessoa jurídica devendo constar obrigatoriamente em seu objeto social a execução de serviços técnicos de engenharia; bem como da respectiva certidão junto ao CREA dos profissionais (pessoas físicas) com graduação em Engenharia de Agrimensura, que poderão ser indicadas como responsáveis técnicos. **[Art. 101, I]**
  - (x ) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.1. [Art. 101, II]**
  - (x ) declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.2. [Art. 101, IV]**
  - (x ) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação do responsável técnico que se responsabilizará pelos trabalhos, que deverá vir acompanhada do **currículo** deste, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes do **Anexo VII.3. [Art. 101, III]**
  - (x ) comprovação do proponente de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto deste credenciamento **ou** de possuir, em seu quadro, e na data prevista para a entrega da proposta, detentor de tal atestado, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que seja detentor de tal atestado. A comprovação da formação e experiência dos profissionais a serem habilitados deverá ser feita através de atestados de capacidade técnica em nome do profissional registrados no CREA-BA. **[Art. 101, §2º]**
  - (x ) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, qual seja: que o credenciado e o profissional técnico responsável estejam em conformidade com o que regulamenta CONFEA e CREA, Lei nº 5194/1966. **[art. 101. V]**

**XII-3.1** A comprovação de que o pessoal técnico e/ ou responsável técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

**XII-3.2** A comprovação de que o proponente possui, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto deste credenciamento deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumira a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

---

**XII-4. Qualificação econômico-financeira:**

- ( ) não exigível  
( x ) a ser comprovada mediante:  
( x ) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O proponente apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial e Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro. **[contratação acima da faixa de convite]**  
( x ) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data prevista no **item X deste preâmbulo**, caso o documento não consigne prazo de validade.

---

**XII-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**

- ( ) Não se aplica **[pessoa natural]**  
( x ) Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo V** deste Instrumento.

---

**XIII. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:**

- ( x ) O credenciamento se processa **com** a utilização do **SIMPAS**:  
( x ) O Certificado de Registro Cadastral-CRC, estando no prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o proponente deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação. **[contratação acima da faixa de convite]**  
( x ) O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou o Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o proponente deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação. **[contratação na faixa de convite]**

---

**XIV. Garantia do contrato:**

- ( x ) Não exigível.  
( ) A empresa credenciada deverá prestar garantia de (5%) **[≤ 5%]** do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.  
( ) A empresa credenciada deverá prestar garantia de ( ) **[≤ 5%]** do valor do contrato, a qual será acrescida de ( ) **[≤ 20%]** do valor dos bens transferidos pelo CONTRATANTE, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

---

**XV. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:**

Servidor responsável Marina Ferraz Costa. Portaria nº 4345/2017. DOE de 22/06/2017.  
e portaria de designação:

Endereço: Comissão Permanente de Credenciamento - 5ª Avenida nº 550, Centro Administrativo da Bahia-CAB, Sala 07 Térreo. Salvador, Bahia. CEP: 41745-004.

Horário: Das 08:30 às 12:00h e das 13:30 às 18:00h  
Tel.: 71 3115-1420  
E-mail: marina.costa1@educacao.ba.gov.br

---

**XVI. Âmbito geográfico deste credenciamento:**

- Capital e Região Metropolitana de Salvador – NRE 26.  
 Todos os municípios do Estado da Bahia  
 Apenas os relacionados.

---

**XVI. Dotação orçamentária e limite de despesa para o período de vigência deste Credenciamento**

Conforme a Portaria que se refere o item IV.

**XVII. Participação de consórcios:**

- Não poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

**XVIII. Manutenção das Condições da Proposta – Reajustamento e Revisão**

- Os preços serão corrigidos consoante as seguintes regras:

**XVIII-1 Dos preços constantes da Portaria:**

**XVIII-1.1** Os preços são fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação da Portaria de abertura do credenciamento.

**XVIII-1.2** Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Portaria a estipulação de preços.

**XIX. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica ou indicação da Ordem de Serviço que dispensa a oitiva e do parecer que aprovou o edital padrão (art. 75 da Lei Estadual nº 9.433/05)**

- Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, através do Grupo de Trabalho designado através da Portaria PGE nº 049/2016.

**XX. Índice de apêndices:**

**SEÇÕES**

- SEÇÃO A - PREÂMBULO  
 SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

**ANEXOS**

- I. Disposições Gerais  
 II. Modelo de Requerimento de Credenciamento  
 III. Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame  
 IV. Termo de Adesão ao Credenciamento  
 V. Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor  
 VI. Modelo de Declaração quanto à regularidade fiscal (Lei Complementar nº 123/06) **[exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]**  
 VII. Modelos de Prova de Qualificação Técnica:  
 VII.1 Modelo de Comprovação de Aptidão e Desempenho  
 VII.2 Modelo de Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos  
 Declaração firmada pelo proponente



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- ( x ) VII.3 Modelo de Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico
- ( x ) VIII. Termo de Referência.
- ( x ) IX. Orientações Técnicas.
- ( x ) X. Formulário de Solicitação de Informação Complementar.
- ( x ) XI. Modelo de Solicitação de Revisão de Levantamento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

## PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

### ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO REGULAMENTO

Credenciamento número	002/2018
-----------------------	----------

**1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS DE IMÓVEIS, RELACIONADOS À SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**

2. Especificações adicionais: Constantes no Anexo VIII e IX.

3. Portaria de abertura nº 1990/2018. DOE de 17/03/2018.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

**ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1. CONDIÇÕES**

1.1 É inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento, conforme o art. 61 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.2 É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

1.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo assinalar sua situação no campo correspondente no **Anexo VI**, ficando esclarecido que deverão regularizar a situação como condição para a subscrição da Autorização para a Prestação de Serviços - APS.

1.4 O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até **90 (noventa) dias** a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita.

1.5 Serão procedidos a novos julgamentos enquanto houver pedidos de inscrição pendentes de apreciação, incorporando-se os novos proponentes ao quadro de credenciados.

1.6 Não serão admitidos os interessados que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.7 Em consonância com o art. 200 da Lei Estadual nº 9.433/95, fica impedida de participar deste credenciamento e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

1.8 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.9 É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei Estadual nº 6.677/94.

1.10 Consoante o art. 18 da Lei Estadual nº 9.433/05, não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 do mesmo diploma, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

1.11 Não poderá participar deste credenciamento: a) autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; c) pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, neste mesmo credenciamento, como subcontratada de outra proponente, quando admitida a subcontratação.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

1.12 Durante o prazo de vigência do credenciamento, os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Credenciante necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.

1.13 O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades das unidades gestoras, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

1.14 Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria de abertura do Credenciamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

1.15 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o Credenciante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.16 A admissão da fusão, cisão ou incorporação da contratada estará condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço, e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originalmente pactuadas.

1.17 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária definida na Portaria de abertura do Credenciamento.

1.18 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

1.19 O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

1.20 Findo o período de vigência, o Credenciante, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do credenciamento, mediante a publicação de nova portaria, observadas as prescrições legais.

## 2. PROCEDIMENTO

2.1 Os documentos que integrarão os autos do credenciamento deverão ser apresentados pelos proponentes no original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados, podendo, a critério da comissão de credenciamento, proceder-se à verificação de autenticidade através da *internet* relativamente à documentação disponibilizada em *sites* oficiais, quando disponível.

2.2 No caso de pessoas jurídicas, a representação legal do proponente para os atos do credenciamento deverá ser feita por seus sócios ou por mandatário especificamente constituído. A prova da condição de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores. A prova da condição de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO III**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

2.3 Cada proponente poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

2.4 Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados neste edital, os quais deverão estar dispostos ordenadamente, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, o órgão credenciante, o número do credenciamento, o número do processo administrativo, o objeto do procedimento, além da expressão "**Habilitação ao Credenciamento**".



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

2.5 Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados conforme disposto neste edital, admitindo-se, também, o encaminhamento por via postal, mediante aviso de recebimento.

2.6. A Comissão de credenciamento conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo para os proponentes inscritos no Certificado de Registro Cadastral o extrato correspondente, conferindo, após, a regularidade da documentação exigida neste instrumento.

2.7 A comissão de credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.

2.8 Havendo necessidade da realização de inspeção local, será designada data e local, notificando-se o interessado.

2.9 A comissão de credenciamento concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.

2.10 Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.

2.11 Serão credenciados todos os interessados que preenchem os requisitos estabelecidos.

2.12 Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Estado – DOE.

### **3. RECURSOS**

3.1 Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.2 Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.

3.3 A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior será realizado pela comissão de credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis.

3.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.5 Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ouvida a Procuradoria Geral do Estado.

### **4. TERMO DE ADESÃO**

4.1 Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade superior divulgará o resultado final do julgamento dos pedidos de credenciamento.

4.2 O(s) proponente(s) credenciado(s) o(s) será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento, no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do direito à futura contratação e de descredenciamento, facultada a solicitação de sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

### **5. DA ALOCAÇÃO DA DEMANDA**

5.1 O Credenciante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

5.2 A alocação da demanda será realizada de forma isonômica, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, observado o disposto no inciso V do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05.

5.3 A atribuição da demanda ao prestador será feita através de sorteio eletrônico, de modo que os ganhadores iniciais, após executarem os serviços, aguardarão novamente sua vez de serem convocados até que todos os outros credenciados tenham recebido demandas.

5.4 Os interessados que ingressarem posteriormente na rede de prestadores participarão dos sorteios que forem realizados após a publicação do deferimento do pedido de inscrição no credenciamento, observada a regra do item anterior.

5.5 Na hipótese de renovação da vigência do credenciamento, participarão dos sorteios iniciais apenas os prestadores que ainda não tenham recebido demandas, até que todos os credenciados as recebam.

5.6 Uma vez contemplados todos os credenciados, serão procedidas novas distribuições de demandas por novos sorteios eletrônicos dos quais participarão todos os credenciados.

## 6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Somente poderão executar os serviços os credenciados que estejam com sua documentação de habilitação regular.

6.2 A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

6.3 A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, o prazo de vigência do credenciamento e o valor total da respectiva autorização.

6.4 A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS será definida pelo Credenciante, em conformidade com a rede de prestadores então existente, observada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade.

6.5 O credenciado será convocado para assinatura da Autorização da Prestação de Serviços – APS, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

6.6 Na hipótese de o credenciado não assinar a Autorização de Prestação de Serviços - APS, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá proceder a novo sorteio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

## 7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra "a" do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

7.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

7.3 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

7.4 Será descontado da fatura/nota fiscal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

7.5 As faturas/notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

## **8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

8.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

8.3 O recebimento definitivo cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

## **9. ILÍCITOS E DAS PENALIDADES**

9.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.2 A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

9.2.1 Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar Termo de Adesão e/ou Autorização para a Prestação do Serviço, ensejará a suspensão do credenciado por uma rodada (SIMPAS). Na segunda recusa injustificada, ficará o credenciado suspenso por duas rodadas. Na terceira recusa, será aberto processo para descredenciamento, onde o credenciado ficará suspenso até o parecer final da Comissão Permanente de Credenciamento.

9.2.2 Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

9.2.3 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

9.2.4 Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

9.2.5 Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

9.2.6 Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

9.2.7 Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

9.2.8 As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.2.9 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perde-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

9.3 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

9.4 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

9.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

9.6 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

## **10. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE**

10.1 Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

10.2 O órgão ou entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

10.3 Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 02 (dois) dias úteis.

10.4 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão do contrato e aplicação das penalidades.

## **11. RESCISÃO**

11.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

11.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

11.3 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

11.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

11.5. O prestador poderá rescindir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

## **12. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO**

Este procedimento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05.

## **13. IMPUGNAÇÕES**

13.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento dos pedidos de credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo à comissão decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.

13.2 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

13.3 Em conformidade com o inciso IX do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05, qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, a irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

## **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para recebimento dos pedidos de credenciamento, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.2 É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.3 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

14.4 A teor do §11 do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

14.5 Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

14.6 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

**ANEXO II**

**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

Credenciamento Serviços de Levantamento Topográfico de Imóveis	Nº 002/2018
--	-------------

**Ilmo. Senhor Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento**

EMPRESA:  
RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ:  
ÁREA DE ATUAÇÃO  
(Municípios):  
ENDEREÇO:  
COMPLEMENTO:  
TELEFONE (DDD):  
ENDEREÇO ELETRÔNICO:  
REPRESENTANTE:

CELULAR:  
E-MAIL:

SERVIÇOS PARA OS QUAIS  
PRETENDE SE CREDENCIAR:

( ) Serviços de  
Levantamento  
Topográfico

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- realizará todas as atividades a que se propõe.

**DECLARAMOS**, ainda, que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas listadas abaixo, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos tecnológicos:

- Uso de microcomputadores em ambiente compatível com o que estiver sendo utilizado pela SEC (atualmente o Windows 7 com MS-Word, MS-Excel, MS-Access, Autocad e MapInfo) e leitura de DVD ROM;
- Acesso a internet e e-mail;
- Telefone fixo, celular ou Pager e Fax;
- Fornecimento de fotos ou documentos em formato digital (JPG);
- Fornecimento de coordenadas de localização - longitude e latitude com imprecisão máxima de 10m;
- Condições de edição de documentos em "PDF";



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

**ANEXO III**

**MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME**

Credenciamento <b>Serviços de Levantamento Topográfico de Imóveis</b>	Número 002/2018
--	--------------------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) ....., nacionalidade, estado civil, profissão, portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº ..... como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório/credenciamento indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

apresentar documentos, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar APS e Termo de Adesão, negociar demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes às contratações oriundas deste Credenciamento.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

**ANEXO IV**

**MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

Credenciamento: <b>Serviços de Levantamento Topográfico de Imóveis</b> Número 002/2018	Termo de Adesão nº
---	--------------------

**TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, titular da Secretaria da Educação, inscrita no CNPJ n.ºXXXXX, situada à 5ª Avenida, Nº 550, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador, Bahia, devidamente autorizado por Decreto de Delegação de Competência, publicado no Diário Oficial do Estado de xx/xx/xxxx, doravante denominado **ESTADO**, e a empresa \_\_\_\_\_ CNPJ nº\_\_\_\_\_, Inscrição Estadual/Municipal nº \_\_\_\_\_, situado à \_\_\_\_\_, credenciada por ato publicado no DOE de XX/XX/XX, processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, Edital de Credenciamento nº 02/2018, neste ato representada pelo Sr(s). \_\_\_\_\_, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº \_\_\_\_\_, emitido(s) por \_\_\_\_\_, doravante denominada apenas **CRENCIADA**, celebram o presente termo de adesão ao credenciamento, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CRENCIADA ao sistema de credenciamento de Pessoas Jurídicas, devidamente registradas junto ao CREA, para a **prestação de serviços de Levantamentos Topográficos de Imóveis**, de acordo com as especificações constantes da Portaria nº 1990/2018, publicada no DOE de 17/03/2018, do edital de credenciamento 002/2018 e respectivos anexos.

**§1º.** A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

**§2º.** A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS será definida pelo CONTRATANTE, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda, consoante o inciso V do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**§3º.** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**§4º.** A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

**§1º.** O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da publicação da Portaria 1990/2018, ocorrida no Diário Oficial do Estado – DOE, de 17/03/18, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

**§2º.** O prazo de execução do serviço definido na Cláusula Primeira é de acordo com o constante na Autorização de Prestação de Serviço - APS.

**§3º.** O prazo de vigência deste Termo de Adesão é de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços objeto deste termo, será remunerada com base nos valores definidos na Tabela de Preços abaixo transcrita, devidamente homologada através da Portaria 1990/2018, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, de 17/03/2018, Processo Adm. nº 0012102-6/2018, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR FINAL (R\$)
<b>1.</b>	<b>MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO</b>		
1.1	Salvador/BA e Região Metropolitana	Uni.	R\$ 620,67
1.2	Município até 300km de Salvador	Uni.	R\$ 942,33
1.3	Município entre 301 e 600km de Salvador	Uni.	R\$ 1.113,33
1.4	Município acima de 601km de Salvador	Uni.	R\$ 1.750,00
<b>2.</b>	<b>LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO SEMICADASTRAL</b>		
2.1	Área até 1.000 M <sup>2</sup> em área urbanizada/não urbanizada	m <sup>2</sup>	R\$ 1,99
2.2	Área entre 1.001 e 5.000 M <sup>2</sup> em área urbanizada/não urbanizada	m <sup>2</sup>	R\$ 1,87
2.3	Área entre 5.001 e 20.000 M <sup>2</sup> em área urbanizada/não urbanizada	m <sup>2</sup>	R\$ 1,67
2.4	Área entre 20.001 e 50.000 M <sup>2</sup> em área urbanizada/não urbanizada	m <sup>2</sup>	R\$ 1,37
2.5	Área acima de 50.000 M <sup>2</sup> em área urbanizada/não urbanizada	m <sup>2</sup>	R\$ 0,95

**§1º.** Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da credenciada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela credenciada das obrigações.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

**§2º.** A divulgação da Tabela de Preços pela Secretaria da Educação do Estado da Bahia - SEC não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo à SEC o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de empresas ou pelo fato de o faturamento mensal/anual do CREDENCIADO não atingir os níveis por esta pretendidos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO**

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra "a" do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à credenciada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

**§1º.** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da credenciada.

**§2º.** A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

**§3º.** O ESTADO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

**§4º.** As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA- REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

Os preços são fixos e irrealizáveis durante o prazo de 12 (doze) meses da data da publicação da Portaria de abertura do credenciamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Portaria a fixação de preços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

A **credenciada**, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- b) disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços, arcando com todas as despesas inerentes à execução contratual, inclusive dos trabalhos externos que forem necessários;
- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao ESTADO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- d) comunicar ao ESTADO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- f) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- h) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o ESTADO;





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§3º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§4º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§5º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§6º Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§7º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§8º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§9º As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perde-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§11 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

§12 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§13 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§14 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

§3º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

§4º O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, da Portaria 1990/2018, publicada no DOE de 17/03/2018, do edital de credenciamento nº 002/2018 e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**ESTADO**

\_\_\_\_\_  
**CRENCIADA**

\_\_\_\_\_  
**Testemunha**

\_\_\_\_\_  
**Testemunha**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

Credenciamento <b>Serviços de Levantamento Topográfico de Imóveis</b>	Número 002/2018
--	--------------------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

- ( ) nem menor de 16 anos.  
( ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)  
[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]**

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

- ( ) que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

[ou]

- ( ) que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

**ANEXO VII**

**PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**ANEXO VII.1**

**MODELO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO**

Credenciamento <b>Serviços de Levantamento Topográfico de Imóveis</b>	Número 002/2018
--	--------------------

Declaramos, para fins de habilitação, que a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxxx, atendendo integralmente as especificações contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Especificação	Quantitativo	Prazo de execução

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**ANEXO VII.2**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS**

Credenciamento <b>Serviços de Levantamento Topográfico de Imóveis</b>	Número 002/2018
--	--------------------

**DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PROPONENTE**

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

**ANEXO VII.3**

**MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES,  
DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO**

Credenciamento <b>Serviços de Levantamento Topográfico de Imóveis</b>	Número 002/2018
--	--------------------

Declaro, em observância ao art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, dispor das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, conforme relação abaixo, a qual poderá ser verificada por ocasião da fase de habilitação.

**1. RESPONSÁVEL TÉCNICO - O currículo do responsável técnico deverá acompanhar o presente formulário**

**Nome:**

--

**Formação:**

**Identidade:**

**CPF:**

**CREA:**

**UF CREA:**

**Telefone:**

**Celular:**

**Vínculo com a Empresa:** ( ) Sócio ( ) Contratado

**Representante Legal:** ( ) SIM ( ) NÃO

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Responsável Técnico**

**2. QUADRO TÉCNICO**

**Nome:**

--

**Formação:**

**Identidade:**

**CPF:**

**Telefone:**

**Celular:**

**Atividade Pretendida:**

**Nome:**

--

**Formação:**

**Identidade:**

**CPF:**

**Telefone:**

**Celular:**

**Atividade Pretendida:**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

**2. INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS: .....**

**Obs.: A comprovação de que o **peçoal técnico e/ou responsável técnico** indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.**

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

**ANEXO VIII**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DE IMÓVEIS RELACIONADOS À REDE FÍSICA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**

**1. DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo de referência credenciar Pessoas Jurídicas, devidamente registradas no CREA, para a prestação dos serviços técnicos profissionais, adiante descritos, nos Municípios do Estado da Bahia, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste **TERMO DE REFERÊNCIA** e nos outros anexos do Edital, sempre que houver interesse previamente manifestado pela Coordenação de Cadastro e Controle Patrimonial e Diretoria Administrativa da Secretaria da Educação do Estado da Bahia.

As Orientações Técnicas com os detalhes para a execução dos serviços de **Levantamentos Topográficos de Imóveis** para a SEC/COORDENAÇÃO DE CADASTRO E CONTROLE PATRIMONIAL estão dispostas no **ANEXO IX**.

**2. DAS ATIVIDADES TÉCNICAS**

Os trabalhos técnicos a serem executados abrangerão os serviços de **Levantamentos Topográficos de Imóveis nos diversos municípios que integram o território do Estado da Bahia**.

**3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Para fins de comprovação da qualificação técnica, a empresa deverá apresentar a relação de documentos exigidos no **Item XII**, Parte A e **anexos** devidamente preenchidos, deste Edital.

As atividades técnicas de interesse para CREDENCIAMENTO descritas no **ANEXO VII e IX** deverão ser compatíveis com o objeto social da empresa, certidão de registro de pessoa jurídica do CREA, experiência e capacidade técnica e operacional do seu quadro técnico profissional.

Quando duas ou mais empresas apresentarem currículos de um mesmo profissional, será considerado, para efeito de habilitação junto ao CREDENCIAMENTO e COORDENAÇÃO DE CADASTRO E CONTROLE PATRIMONIAL, o currículo deste profissional somente na primeira empresa a apresentar a documentação/requerimento de CREDENCIAMENTO, conforme protocolo de entrega da documentação, sendo desconsiderado na análise curricular do quadro técnico das demais empresas.

**4. CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

A convocação da empresa para execução do serviço ocorrerá por meio formal de comunicação, seja por e-mail ou por publicação em Diário Oficial do Estado, de acordo com a sequência de sorteio realizado na plataforma SIMPAS para cada demanda solicitada pela COORDENAÇÃO DE CADASTRO E CONTROLE PATRIMONIAL.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a demanda atribuída ao credenciado, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS será definida pelo CONTRATANTE, em conformidade com as suas necessidades e rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda, consoante o inciso V do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05.

A aceitação do serviço pelo CREDENCIADO implicará na sua concordância com o valor do serviço e prazo de execução. Esta ocorre com a assinatura do representante legal da empresa CREDENCIADA na APS.

Em caso de dúvida do CREDENCIADO quanto ao valor da APS, deverá ser solicitado esclarecimento à COORDENAÇÃO DE CADASTRO E CONTROLE PATRIMONIAL antes da aceitação/assinatura.

O CREDENCIADO poderá indicar outra pessoa, na impossibilidade do Responsável Técnico e Responsável Legal, para recepção/entrega dos trabalhos, por meio de autorização por escrito de seu representante legal, a qual deverá ser encaminhada à COORDENAÇÃO DE CADASTRO E CONTROLE PATRIMONIAL/DA/SEC para divulgação às demais unidades da SEC.

A COORDENAÇÃO DE CADASTRO E CONTROLE PATRIMONIAL pode, a seu critério, visando agilizar o serviço, no caso de avaliação, encaminhar a documentação com as informações básicas sobre o imóvel, por e-mail à CREDENCIADA.

O CREDENCIADO deve verificar se as informações recebidas são suficientes e compatíveis com o trabalho a ser realizado e solicitar à COORDENAÇÃO DE CADASTRO E CONTROLE PATRIMONIAL complementação que julgar necessária para prestação do serviço, formalmente por e-mail.

A confirmação da aceitação do serviço pelo CREDENCIADO deverá ocorrer, até o final do horário de atendimento ao público da COORDENAÇÃO DE CADASTRO E CONTROLE PATRIMONIAL/DA/SEC, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento da CONVOCAÇÃO.

A recusa deverá ser formalizada à COORDENAÇÃO DE CADASTRO E CONTROLE PATRIMONIAL/DA/SEC com a devida justificativa a ser analisada pelo CREDENCIADOR.

A não confirmação do serviço pelo CREDENCIADO à COORDENAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, após formalmente CONVOCADO, no prazo estabelecido, implicará em novo sorteio de empresa no SIMPAS, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

A critério da COORDENAÇÃO DE CADASTRO E CONTROLE PATRIMONIAL/DA/SEC, o prazo poderá ser prorrogado, motivadamente.

## **5. PRAZOS DEFINIDOS E ETAPAS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços demandados por profissionais do quadro próprio da COORDENAÇÃO DE CADASTRO E CONTROLE PATRIMONIAL/DA/SEC serão definidos por estes em função da complexidade do trabalho a ser desenvolvido, no momento da contratação específica.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

Caso seja verificado que o prazo estipulado é insuficiente para a conclusão de uma APS, o CREDENCIADO pode formalizar pedido de prorrogação, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da COORDENAÇÃO DE CADASTRO E CONTROLE PATRIMONIAL/DA/SEC.

## **6. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR**

Caso haja durante o desenvolvimento do trabalho a constatação de inconsistências técnicas ou documentais que impossibilitem a conclusão do serviço, o CREDENCIADO notificará formalmente a COORDENAÇÃO DE CADASTRO E CONTROLE PATRIMONIAL/DA/SEC, descrevendo todas as pendências levantadas, que adotará as providências cabíveis para resolução das pendências citadas.

## **7. ENTREGA DO TRABALHO**

A COORDENAÇÃO DE CADASTRO E CONTROLE PATRIMONIAL receberá o serviço do CREDENCIADO, em duas vias, conferirá a documentação entregue, verificará se o formulário em que foi realizado o trabalho está preenchido e assinado nos campos: responsável técnico e representante legal do CREDENCIADO.

A critério da COORDENAÇÃO DE CADASTRO E CONTROLE PATRIMONIAL, poderá ser solicitada a apresentação de mais uma via do trabalho.

A COORDENAÇÃO DE CADASTRO E CONTROLE PATRIMONIAL, a seu critério, poderá utilizar, repassar a terceiros para utilização ou divulgar os trabalhos recebidos das empresas (no todo ou em partes), sem ônus adicional.

A confirmação para o CREDENCIADO da entrega do trabalho é a devolução que a COORDENAÇÃO DE CADASTRO E CONTROLE PATRIMONIAL fará da segunda via, com a data e a assinatura do servidor da COORDENAÇÃO DE CADASTRO E CONTROLE PATRIMONIAL sobre carimbo de identificação do mesmo.

A assinatura de servidor da COORDENAÇÃO DE CADASTRO E CONTROLE PATRIMONIAL, podendo ser, inclusive de engenheiro e/ou arquiteto do quadro da SEC, no trabalho realizado pelo CREDENCIADO não caracteriza concordância com o conteúdo do serviço, referindo-se única e exclusivamente ao seu recebimento.

O encaminhamento das segundas vias deve ocorrer em uma única vez, na prestação de contas, ou seja, na entrega da nota fiscal à COORDENAÇÃO DE CADASTRO E CONTROLE PATRIMONIAL.

## **8. ALTERAÇÃO DE DADOS DO CREDENCIADO**

Quaisquer alterações ocorridas em informações prestadas pelo CREDENCIADO à COORDENAÇÃO DE CADASTRO E CONTROLE PATRIMONIAL, como número de fax, telefone, endereço de e-mail e conta corrente, bem como endereço de sua sede ou na Internet, devem ser, imediatamente, comunicadas formalmente à COORDENAÇÃO DE CADASTRO E CONTROLE PATRIMONIAL, para que seja possível a sua atualização, evitando prejuízos futuros para o CREDENCIADO.

A solicitação de alteração de endereço deve vir acompanhada de documento que possibilite a comprovação da mudança requerida.

O CREDENCIADO pode solicitar alteração, no caso de possuir mais de um representante legal, do nome indicado na convocação para prestação de serviços.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

O CREDENCIADO pode solicitar a habilitação de novos profissionais através da entrega dos documentos necessários, conforme Item XII-3 (Qualificação Técnica), Parte A, para análise e decisão da COORDENAÇÃO DE CADASTRO E CONTROLE PATRIMONIAL.

É obrigação do CREDENCIADO verificar, diariamente, as mensagens recebidas via Internet, que é uma das formas de comunicação previstas no Edital.

## 9. SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO

As empresas credenciadas podem solicitar afastamento para seus profissionais, formalizando a solicitação à COORDENAÇÃO DE CADASTRO E CONTROLE PATRIMONIAL.

Essa solicitação é obrigatória quando o CREDENCIADO estiver com o único profissional habilitado em determinada atividade impossibilitado para prestação do serviço.

Outros profissionais do quadro técnico da empresa que não tenham sido habilitados pela COORDENAÇÃO DE CADASTRO E CONTROLE PATRIMONIAL e CREDENCIAMENTO estão impedidos de executar e assinar trabalhos demandados.

O período de afastamento não poderá ser inferior a 3(três) dias, nem superior a 120(cento e vinte) dias, possibilitando a entrega dos trabalhos em andamento e atendimento dos prazos estabelecidos para prestação de serviço à SEC.

A COORDENAÇÃO DE CADASTRO E CONTROLE PATRIMONIAL pode não acatar a solicitação de afastamento do CREDENCIADO, estando a empresa sujeita a enquadramento por faltas contratuais se não atender a convocação para realização de serviço já demandado.

A empresa CREDENCIADA deverá, antes de efetivar seu afastamento, concluir e entregar todos os trabalhos demandados.

Excepcionalmente, em se tratando de atividade devolvida sem a devida conclusão, a COORDENAÇÃO DE CADASTRO E CONTROLE PATRIMONIAL pode aceitar o afastamento do profissional, arcando a empresa com a penalidade correspondente.

## 10. CONTROLE DA QUALIDADE TÉCNICA

Os serviços CREDENCIADOS, concluídos ou não, terão sua qualidade verificada por meio de duas sistemáticas: **Orientação Técnica**, também chamada monitoramento, e **Revisão**.

A **Orientação Técnica** compreende o acompanhamento, a orientação e a coordenação pelos engenheiros e/ou arquitetos, que farão parte da equipe técnica da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, sobre a atuação das empresas ou profissionais CREDENCIADOS, durante a realização dos serviços.

O engenheiro e/ou arquiteto, parte da equipe técnica, deve ressaltar a obrigatoriedade do cumprimento das orientações contidas no **ANEXO IX** para elaboração do trabalho, esclarecendo toda e qualquer dúvida apresentada pelo CREDENCIADO.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

A **Revisão** das peças técnicas elaboradas pelas CREDENCIADAS compreende a conferência pela COORDENAÇÃO DE CADASTRO E CONTROLE PATRIMONIAL juntamente com o Engenheiro e/ou Arquiteto dos aspectos formais dos levantamentos e relatórios, no que concerne ao preenchimento e à verificação de seus componentes técnicos, mediante constatação, no local, dos marcos, elementos geográficos e construídos, análises, vistorias e medições.

Os Levantamentos não aprovados pela COORDENAÇÃO DE CADASTRO E CONTROLE PATRIMONIAL terão que ser justificados pelo CREDENCIADO. Mantendo-se a posição, o serviço será repassado para a próxima empresa, através de sorteio no SIMPAS, sem prejuízo das sanções contratuais.

### 11. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

Os serviços serão remunerados por atividade, segundo os valores, percentuais e critérios estabelecidos na Tabela de Preços homologada através da Portaria 1990/2018 abaixo transcrita:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR FINAL (R\$)
<b>1.</b>	<b>MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO</b>		
1.1	Salvador/BA e Região Metropolitana	Uni.	R\$ 620,67
1.2	Município até 300km de Salvador	Uni.	R\$ 942,33
1.3	Município entre 301 e 600km de Salvador	Uni.	R\$ 1.113,33
1.4	Município acima de 601km de Salvador	Uni.	R\$ 1.750,00
<b>2.</b>	<b>LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO SEMICADASTRAL</b>		
2.1	Área até 1.000 M <sup>2</sup> em área urbanizada/não urbanizada	m <sup>2</sup>	R\$ 1,99
2.2	Área entre 1.001 e 5.000 M <sup>2</sup> em área urbanizada/não urbanizada	m <sup>2</sup>	R\$ 1,87
2.3	Área entre 5.001 e 20.000 M <sup>2</sup> em área urbanizada/não urbanizada	m <sup>2</sup>	R\$ 1,67
2.4	Área entre 20.001 e 50.000 M <sup>2</sup> em área urbanizada/não urbanizada	m <sup>2</sup>	R\$ 1,37
2.5	Área acima de 50.000 M <sup>2</sup> em área urbanizada/não urbanizada	m <sup>2</sup>	R\$ 0,95

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra "a" do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à credenciada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

A correspondente nota fiscal/fatura deve ser emitida após o término de cada mês e apresentada à COORDENAÇÃO DE CADASTRO E CONTROLE PATRIMONIAL, juntamente com a segunda via do serviço (com o carimbo de recebimento) e a respectiva APS até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal/fatura.

## 12. ATIVIDADES TÉCNICAS PARA CREDENCIAMENTO – FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA REQUERIDAS

### Discriminação

### Pré-requisitos – FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA REQUERIDAS

#### Levantamentos Topográficos

Formação superior em Engenharia de Agrimensura com registro no CREA e especialização/experiência na área correspondente ao objeto;

Experiência comprovada por Atestados de Capacidade Técnica devidamente acervados no CREA de no mínimo os seguintes serviços:

- Transporte de Coordenadas
- Cadastro Físico de Unidades Habitacionais
- Levantamento Planimétrico
- Levantamento Planialtimétrico Cadastral utilizando estação total
- Elaboração de Memorial Descritivo.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

## ANEXO IX

### ORIENTAÇÃO TÉCNICA

#### 1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer diretrizes para as atividades de levantamentos topográficos no âmbito da SEC.

#### DEFINIÇÕES

#### SIGLAS, DESIGNAÇÕES E ABREVIATURAS UTILIZADAS

- ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
- CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;
- NBR – Norma Brasileira Registrada no INMETRO;
- OS – Ordem ou Autorização de Serviço;
- RGI – Registro Geral de Imóveis no Cartório de Registro de Imóveis;
- RT – Responsável Técnico;

#### 2. CONCEITOS

Certidão de Inteiro Teor da Matrícula do imóvel no RGI: documento emitido pelo Cartório de Registro de Imóveis, contendo o histórico do imóvel desde o seu registro inicial, abrangendo, por exemplo, averbações de edificações, alterações de edificações, ações reais e reipersecutórias, hipotecas, alienações fiduciárias, cadeia dominial e alterações de endereço;

**Georreferenciamento:** estabelecer as coordenadas de um ponto, a partir de um sistema de referência;

**Grau de Precisão:** é estabelecido quando for possível medir o grau de certeza e o nível de erro num levantamento;

**Levantamento Planialtimétrico Cadastral:** levantamento dos limites e confrontações de uma propriedade, pela determinação do seu perímetro, incluindo, quando houver, o alinhamento da via ou logradouro com o qual faça frente, bem como a sua orientação e a sua amarração a pontos materializados no terreno de uma rede de referência cadastral, acrescido da determinação altimétrica do relevo do terreno e da drenagem natural, além da posição de certos detalhes visíveis ao nível e acima do solo e de interesse à sua finalidade, tais como: limites de vegetação ou de culturas, cercas internas, edificações, benfeitorias, posteamentos, barrancos, árvores isoladas, valos, valas, drenagem natural e artificial, etc.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

**Levantamento Topográfico:** representação gráfica do levantamento planialtimétrico do terreno, em escala, contendo ângulos, distâncias, referências de níveis, curvas de nível e perfis longitudinais e transversais.

**Matrícula no RGI:** é resultante da ação de documentar em um livro ou ficha no Cartório de Registro de Imóveis a descrição do imóvel em termos, principalmente, de endereço e metragem, seus proprietários e os sucessivos registros e averbações que informam transações, hipotecas, ônus e alterações físicas do bem;

**Memorial Descritivo:** é um documento escrito que documenta a execução de um projeto, citando materiais a serem utilizados, normas técnicas, procedimentos de execução, levantamento fotográfico, dentre outros.

**Monitoramento de levantamento topográfico:** o processo de monitoramento pelos profissionais do quadro, dos trabalhos realizados pelas empresas credenciadas, ocorre em tempo real, ou seja, durante a execução dos mesmos, objetivando a conformidade desses trabalhos com a NBR 14.645-1 e 13.133 da ABNT e suas partes, com os dispositivos legais vigentes, com o presente normativo e para que não restem restrições aparentes ou indícios de restrições à validação de seus resultados. O monitoramento é feito a título apenas de controle de qualidade, sem que haja, no entanto, qualquer conotação de corresponsabilidade dos profissionais monitores pela execução dos mesmos;

**Monitor:** profissional responsável pelo monitoramento;

**Planta de Situação:** planta esquemática da situação da edificação e seu terreno em relação à cidade (vias de acesso, orientação e etc.) e em relação à quadra, com identificação dos demais edifícios de interesse.

**Profissionais do quadro:** engenheiros e arquitetos do quadro de empregados da Secretaria da Educação do Estado da Bahia, das carreiras profissionais;

**Relatório Técnico:** elaborado quando do término de todo e qualquer levantamento topográfico ou serviço de topografia, deve conter, no mínimo, os seguintes tópicos: a) objeto; b) finalidade; c) período de execução; d) localização; e) origem (datum); f) descrição do levantamento ou do serviço executado; g) precisões obtidas; h) quantidades realizadas; i) relação da aparelhagem utilizada; j) equipe técnica e identificação do responsável técnico; l) documentos produzidos; m) memórias de cálculo, destacando-se: planilhas de cálculo das poligonais e planilhas das linhas de nivelamento.

**Revisão de trabalhos de levantamento topográfico:** processo de verificação dos trabalhos terceirizados por amostragem, a posteriori, visando o aprimoramento técnico e a qualidade dos serviços CREDENCIADOS;

**Revisor:** Profissional responsável pela revisão;

**SICAD:** Sistema Cartográfico e Cadastral do Município do Salvador institucionalizado através do Decreto 16.781/06;

**SIRGAS2000:** Novo sistema de referência geocêntrico para as Américas, baseado no elipsóide GRS80 de 1980, que utiliza técnica de posicionamento por satélite.

### 3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Todos Serviço Topográfico objeto do presente CREDENCIAMENTO será executado em conformidade com as normas ABNT a seguir:

- NBR 13.133:1994 – Execução de Levantamento Topográfico – Procedimento;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- NBR 14.166:1998 - Rede de Referência Cadastral Municipal – Procedimento;
- NBR 14.645-1:2001 - Levantamento planialtimétrico e cadastral de imóvel urbanizado – Procedimento;

#### 4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados com o intuito de precisar o relevo, limites, confrontações, área, localização, amarração, posicionamento e coordenadas georreferenciadas no sistema de projeção UTM de imóveis passíveis de alienação ou concessão pela SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA ou, ainda, quando necessários à instrução de processos administrativos, com elaboração de memorial descritivo para regularização da situação cartorária.

A CREDENCIADA será responsável por executar o levantamento conforme as diretrizes desta Orientação Técnica e demais orientações contidas no processo próprio de contratação, bem como na APS.

##### 4.1 Levantamento Planialtimétrico Cadastral (conforme normas NBR 14.645-1 e 13.133)

Detalhamento planialtimétrico e cadastral do imóvel, da(s) via(s) adjacente(s) e dos imóveis confrontantes dentro de uma faixa de 3m, devendo ser levantadas as coordenadas dos vértices, referenciadas conforme especificado na solicitação do serviço, a distância entre os vértices, azimutes e ângulos internos, conforme exigido pelos cartórios de registro de imóveis. Os confrontantes devem ser identificados pelo número de porta, além da área e perímetro, podendo-se fazer uso de trena somente mediante autorização prévia da Equipe de Monitoramento.

Devem ser levantados, para determinação planialtimétrica, os acidentes naturais e artificiais presentes na área, tais como a posição de certos detalhes visíveis ao nível e acima do solo e de interesse à finalidade, limites de vegetação ou de culturas, cercas internas, edificações, benfeitorias, pontes, portões, postes ou qualquer outro mobiliário urbano, calçadas, estrada de acesso, muros, escadas, trilhas, estradas, barrancos, árvores isoladas, valos, valas, drenagem natural e artificial, etc. No caso de árvores isoladas, o levantamento indicará cada uma delas definindo sua copa, altura e diâmetro do tronco.

Também deverão ser determinados os marcos demarcatórios, cursos de rios com planialtimetria das margens, bem como o levantamento de pontos suficientes para a rigorosa elaboração do modelo altimétrico do terreno.

Deverão ser representadas, também, as áreas cobertas como: telheiros, estacionamentos, número de pavimentos, elementos construtivos, áreas livres, número de porta e inscrição imobiliária.

Deverá ser realizado, ainda, o registro fotográfico da fachada do imóvel, dos confrontantes das laterais, do fundo e demais situações específicas constantes no processo de solicitação de contratação.

Todos os pontos que forem necessários deverão ser ligados para que haja o fechamento específico da poligonal levantada, em *polyline*, que deverá ser gerada a partir da eliminação de erros de desenho através de topologia.

Deverão ser obtidas com uso de equipamentos geodésicos de alta precisão as seguintes medidas: testada, laterais, linha de travessão, as testadas dos lotes confrontantes, as dimensões das edificações existentes, o afastamento frontal da edificação até o limite do terreno e deste até o meio-fio existente e as distâncias do terreno até os logradouros mais próximos.

Deverão ser utilizados Trena Convencional e/ou Eletrônica, Estação Total, Receptor Geodésico RTK/GSM, ou Receptor Geodésico RTK e Pós-Processado, ou ainda Receptor Geodésico PósProcessado (estático), de acordo



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

com o tamanho, a irregularidade e a complexidade da área. Deve-se atentar para a triangulação dos vértices, bem como para a medição de todas as delimitações do terreno. Todo e qualquer levantamento dos vértices que constituem as poligonais do imóvel e de suas benfeitorias deve ser precedido de amarração geodésica através de receptores geodésicos.

Os vértices deverão ser numerados em sentido horário, a partir da testada principal do terreno que dá acesso à via pública, confluyente com sua lateral esquerda.

Não deverão constar vértices identificados por encontros equivalentes ao ângulo de 180°.

#### 4.1.1 Georreferenciamento

Os dados dos levantamentos topográficos devem ser apoiados em poligonais eletrônicas com vértices nivelados geometricamente ou trigonometricamente e materializados em marcos de concreto, pinos de aço ou piquetes de madeira de lei, cravados em locais resguardados.

Tanto para o rastreamento geodésico quanto para o transporte de coordenadas, deverão ser utilizados receptores de sinais de satélites GNSS (GPS, GLONASS, GALILEO, QZSS e SBAS), geodésicos de dupla frequência (L1 + L2), RTK/GSM, RTK e Pós-Processado, ou Pós-Processado (estático) com precisão após processamento de 20mm + 2ppm (68,7%). Deverão ser observadas as seguintes condições para alcançar a precisão supracitada:

PDOP < 6; horizonte mínimo de rastreamento (máscara) na "BASE": 15°; horizonte mínimo de rastreamento (máscara) no "ROVER/MÓVEL": 10°; intervalo de gravação de dados 15s (quinze segundos); e Estação Total, desde que com controle de fechamento e nivelamento geométrico com nível topográfico e automático de precisão com poligonal contra nivelada.

Todos os pontos levantados existentes nas poligonais deverão ser georreferenciados através do Sistema de Projeção UTM (Universal Transverso de Mercator), utilizando SIRGAS2000 e realizar o transporte do RN (Referência de Nível) por nivelamento geométrico, tendo como referência a Rede de Referência de Nível do Estado da Bahia.

## 5. SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS

Caberá à COORDENAÇÃO DE CADASTRO E CONTROLE PATRIMONIAL, através da solicitação de contratação do serviço, contida no processo administrativo próprio, o fornecimento das informações necessárias para a realização do Serviço Topográfico e o valor estimado a ser pago pelo serviço, conforme a modalidade requerida:

**5.1 Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral:** as APS **poderão** estar acompanhadas de documentos anexos com informações sobre a região a ser levantada, tais como poligonal de referência, termo de doação, escritura, título foreiro, contrato de arrendamento, termo de cessão, contrato de concessão, dação em pagamento e etc.

As Autorizações de Prestação de Serviço – APS serão entregues às CREDENCIADAS convocadas no horário do expediente da repartição.

O CREDENCIADOR poderá agendar reunião com a CREDENCIADA para entrega da Autorização de Prestação de Serviço – APS e esclarecimento de detalhes referentes à execução do serviço.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

A solicitação de documentação complementar ou de mais esclarecimentos sobre a documentação fornecida pela SEC será feita pelas empresas credenciadas através de solicitação formal, conforme modelo no **ANEXO X**.

## 6. MONITORAMENTO OU REVISÃO DOS LEVANTAMENTOS REALIZADOS

O Monitoramento e a Revisão serão realizados por profissionais da SEC dos setores de COORDENAÇÃO DE CADASTRO E CONTROLE PATRIMONIAL e COINF (Rede Física).

## 7. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

### 7.1 Relatório Técnico

Deverá ser constituído de texto introdutório com as seguintes informações:

- Localização do imóvel, município e unidade da federação, bairro, inscrição imobiliária e número do processo administrativo;
- Perímetro de localização do imóvel e as medidas perimetrais do imóvel;
- Vértices: letra maiúscula e caminhamento a partir da confluência da testada com a lateral esquerda no sentido horário;
- Coordenadas: no formato E: 000.000,0000m e N: 0.000.000,0000m
- Azimute: no formato 00°00'00"
- Ângulos Internos: no formato 00°00'00" - Confrontantes:
  - quando logradouro, em letra maiúscula, o CODLOG;
  - quando imóvel, no formato IMÓVEL Nº X
- Sistema de Projeção: no formato UTM, em letra maiúscula
- Meridiano Central: no formato 00° Xgr – para o UTM - Datum: em letra maiúscula; - Fuso:

### 7.2 Desenho Técnico

Os dados técnicos coletados deverão ser desenhados em formato que possa ser importado pelos softwares MapInfo ou ArcGis, conforme especificado na solicitação do serviço, visando retratar as confrontações da área objeto e, se houver, a interceptação na área do recuo estabelecido pela faixa de servidão pública no croqui de alinhamento predial da Secretaria de Administração - SAEB.

- Identificação da poligonal da área com as respectivas dimensões e área;
- Identificação do logradouro principal para o qual o lote faz frente e os logradouros à direita, esquerda e dos fundos da área está inserido;
- Identificação dos imóveis confrontantes à direita, esquerda e aos fundos através de polígonos e seus números de porta;
- Identificação nos imóveis confrontantes à direita e à esquerda das medidas de testada da área ocupada;
- Identificação dos vértices da área ocupada, numerados em sentido horário a partir da testada do terreno que dá acesso à via pública confluyente com sua lateral esquerda;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- Identificação das áreas constantes do documento que acompanha a APS através de polígonos com as respectivas dimensões e área;
- Legenda com dados da verificação no local: dimensões, área, perímetro, vértices e seus ângulos internos relativos aos limites da área após avanço ou recuo estabelecido pela faixa de servidão pública no croqui de alinhamento predial da Secretaria de Administração - SAEB;
- Representação em layers e cores de todas as interferências encontradas no terreno e benfeitorias. Os tipos de linhas e as cores usadas deverão ser todas ByLayer, não se admitindo o uso de mais de uma cor ou tipo de linha em um mesmo layer;
- Os desenhos deverão ser elaborados na escala 1:1 em metros e a planta de situação na folha de plotagem.

## **8. APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS**

As plantas dos levantamentos topográficos deverão ser apresentadas com selo padrão, nos formatos estabelecidos pelo CREDENCIADOR na solicitação do serviço e/ou Termo de Referência próprio;

Cada planta deverá conter a indicação do sistema de coordenadas, a origem do sistema e sua orientação em relação ao norte verdadeiro;

Em caso de subdivisão do desenho em mais de uma planta, cada planta deverá ser numerada e conterá uma planta de situação que permita localizar a região em relação ao total da área;

As plantas deverão ser elaboradas em escala entre 1:50 e 1:250 e formato compatíveis com as características do levantamento e que permita perfeita compreensão pela Equipe de Monitoramento;

Os memoriais, especificações e demais documentos elaborados deverão ser compatíveis com MSWORD e MSEXCELL, apresentando as extensões .DOC e .XLS;

Os produtos deverão estar em escala compatível com a finalidade, com curvas de nível de 1/1 metro, produzidas em ambiente digital, que deverão ser geradas em arquivo dwg (Autocad 2000 ou superior), com todas as entidades em 3D e plotadas a cores em papel sulfite. Em terrenos com baixa declividade os pontos poderão ser cotados de 10 em 10 metros; em terrenos mais ondulados, as curvas de nível deverão ser representadas de 5 em 5 metro, conforme especificado na solicitação do serviço e/ou Termo de Referência próprio.

Os relatórios técnicos serão entregues encadernados e as respectivas plantas do levantamento cadastral e topográfico serão apresentados em duas cópias impressas, a cores, em papel sulfite;

Todos os produtos impressos dos relatórios técnicos também deverão ser fornecidos à COORDENAÇÃO DE CADASTRO E CONTROLE PATRIMONIAL em meio digital, (DVD ou outra mídia aprovada pela Equipe de Monitoramento) gravados nos formatos e ferramentas utilizadas para sua elaboração/edição – Word, Excel, AutoCAD e/ou outras soluções usuais e também em pdf. Todos os arquivos devem ser vinculados ao sistema de referência conforme especificado na solicitação do serviço e/ou Termo de Referência próprio.

Cada Planta Técnica e Memorial Descritivo deverá ser assinada por um responsável técnico credenciado e com Registro no CREA;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

### **Especificações**

No cabeçalho consta a logomarca do Governo do Estado da Bahia colorida alinhada à esquerda.

No rodapé consta em fonte Tahoma "8" negrito, na primeira linha um traço separador e na segunda linha o endereço, telefone e e-mail da COORDENAÇÃO DE CADASTRO E CONTROLE PATRIMONIAL, nesta ordem.

O presente padrão de capa de relatório técnico será adotado na íntegra para os serviços topográficos contratados junto às CREDENCIADAS e poderá ser adaptado, conforme conste especificamente na na solicitação do serviço e/ou Termo de Referência próprio, caso seja estritamente necessário.

### **9. FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

Todos os produtos a seguir deverão ser entregues em **2 (duas) vias**:

- Planta Topográfica da área contendo as edificações existentes na poligonal levantada, em escala compatível, contendo as seguintes informações:
- Área do levantamento;
- Sistema geodésico de referência: SIRGAS2000;
- Sistema de Projeção em UTM;
- Sistema Viário;
- Divisas, áreas livres, dados das edificações (nº de porta, elemento construtivo e nº de pavimentos);
- Registro fotográfico, conforme orientações da OS;
- Memorial Descritivo; - Planta de Situação;
- Cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – com o devido recolhimento de cada trabalho apresentado.

Serão entregues, ainda, em meio digital os seguintes produtos:

- As poligonais e irradiações de todos os levantamentos topográficos, apresentados separados em diretórios (pastas) de forma adequada;
- A planilha de cálculo analítico da área e relatório de cálculo e ajustamento de pontos da poligonal da área;
- A planta topográfica da área, a planta de situação, os memoriais descritivos e os registros fotográficos dos imóveis;
- Os dados geodésicos brutos e processados, resultantes do rastreamento com receptor de sinais de satélites GNSS e respectivos arquivos RINEX.

Os produtos deverão ser entregues em cópia gravada em meio digital (DVD ou outra mídia pré-aprovada pela Equipe de Monitoramento) de toda a documentação solicitada, sendo identificados através de selo com o nome do serviço (constante da APS), o nome dos arquivos e a data em que foram produzidos.

Os arquivos deverão ser gravados de forma não compactada.

### **10. VALIDADE DOS EQUIPAMENTOS**





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

Todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços serão fornecidos pela CREDENCIADA, que disponibilizará ao CREDENCIADOR os respectivos laudos de aferição e certificados de calibração, válidos no período de execução dos serviços.

## 11. PROCEDIMENTOS

### Revisão dos Serviços Credenciados

Os pedidos de revisão dos serviços CREDENCIADOS são admitidos tão somente para corrigir distorções de qualquer natureza, porventura existentes nos trabalhos por falha de seus autores.

A necessidade constatada de alterações que não sejam motivadas por falha do autor do trabalho enseja nova demanda direcionada para a empresa credenciada fornecedora.

A solicitação da EQUIPE DE MONITORAMENTO é enviada formalmente à empresa credenciada fornecedora do trabalho, para que o mesmo seja revisto em primeira instância pelo profissional responsável pelo mesmo.

A empresa credenciada fornecedora da avaliação dispõe de prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise do requerimento e manifestação formal conclusiva.

Havendo concordância parcial ou total com a argumentação apresentada, a empresa credenciada providencia a reedição e substituição do material apresentado junto à SEC.

Já tendo sido a cópia do material apresentado entregue na COORDENAÇÃO DE CADASTRO E CONTROLE PATRIMONIAL para faturamento, a mesma é também substituída.

Para operacionalização dos pedidos de revisão, é utilizado o formulário **ANEXO XI**.

Para todos os serviços realizados por empresas credenciadas deverão ser providenciadas as ART junto aos CREA, respeitados os prazos regulamentares estabelecidos pelos mesmos, seja individualmente ou conjuntamente através de ART múltipla.

Cópia da guia de ART deverá ser fornecida sempre que houver solicitação por parte da COORDENAÇÃO DE CADASTRO E CONTROLE PATRIMONIAL ou esteja previsto contratualmente.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

**ANEXO X**

**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR**

**1. IDENTIFICAÇÃO**

Razão Social da Empresa CREDENCIADA solicitante

CNPJ: \_\_\_\_\_

**2. Identificação da Pendência:**

Endereço do Imóvel: \_\_\_\_\_

Processo nº: \_\_\_\_\_

**Pendências:**

Para que seja possível dar continuidade na elaboração do serviço solicitado é necessário:

- ( ) Fornecer indicações para localização do imóvel
- ( ) Possibilitar acesso ao imóvel
- ( ) Complementar informações relativas à \_\_\_\_\_
- ( ) Fornecer os seguintes documentos: \_\_\_\_\_
- ( ) Esclarecer o conteúdo do documento \_\_\_\_\_ relativamente à \_\_\_\_\_
- ( ) Esclarecer dúvida quanto à existência de informação normativa \_\_\_\_\_
- ( ) Esclarecer normativo a ser considerado para realização do trabalho \_\_\_\_\_
- ( ) Esclarecer modelo de peça técnica a ser adotada para a realização do \_\_\_\_\_
- ( ) Outro \_\_\_\_\_

**3. Conclusão:**

A(s) pendência(s) assinalada(s) acima impossibilita(m) a conclusão do serviço, obrigando que a conclusão do trabalho ocorra indicando pendência na entrega do Relatório Técnico.

Salvador/BA.

Em, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do responsável técnico**

**NOME:**

**CREA:**

**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Responsável Legal da CREDENCIADA**

**NOME:**

**CPF:**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

**ANEXO XI**

**MODELO DO FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE LEVANTAMENTO**

**SEC/COORDENAÇÃO DE CADASTRO E CONTROLE PATRIMONIAL –**

**Empresa/CRENCIADO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Bairro / Cidade / Município – UF**

**Endereço do Imóvel / Outros Complementos / Nome do Contribuinte**

**Nº da APS:** \_\_\_\_\_

**PROCESSO Nº:** \_\_\_\_\_

*(O formulário deverá conter as seguintes informações básicas, a serem preenchidas em conformidade à necessidade apresentada)*

**Da SEC/CCP para a Empresa CRENCIADA:**

O Solicita que seja providenciada a revisão no Levantamento Topográfico realizado;

O Justificativas e Observações (Se necessário utilizar 2ª folha);

O Funcionário SEC responsável:

O Nome / Fax / Telefone / E-mail

O Data e Assinatura

**Da Empresa Credenciada para a SEC/CCP:**

O Resultado;

O Justificativas e Observações (Se necessário utilizar 2ª folha);

O Data e Assinatura do Responsável / Nome.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

**RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
NÚCLEOS TERRITORIAIS DE EDUCAÇÃO**

MUNICÍPIO SEDE	MUNICÍPIOS
NTE 01 - Irecê	América Dourada, Barra do Mendes, Barro Alto, Cafarnaum, Canarana, Central, Gentio do Ouro, Ibipeba, Ibititá, Ipupiara, Irecê, Itaguaçu da Bahia, João Dourado, Jussara, Lapão, Mulungu do Morro, Presidente Dutra, São Gabriel, Uibaí, Xique-Xique
NTE 02 – Bom Jesus da Lapa	Barra, Bom Jesus da Lapa, Brotas de Macaúbas, Carinhanha, Feira da Mata, Ibotirama, Igaporã, Malhada, Matina, Morpará, Muquém de São Francisco, Oliveira dos Brejinhos, Paratinga, Riacho de Santana, Serra do Ramalho, Sítio do Mato
NTE 03 – Seabra	Abaíra, Andaraí, Barra da Estiva, Boninal, Bonito, Ibicoara, Ibitiara, Iramaia, Iraquara, Itaetê, Jussiape, Lençóis, Marcionílio Souza, Morro do Chapéu, Mucugê, Nova Redenção, Novo Horizonte, Palmeiras, Piatã, Rio de Contas, Seabra, Souto Soares, Utinga, Wagner
NTE 04 – Serrinha	Araci, Barrocas, Biritinga, Candeal, Cansanção, Conceição do Coité, Ichu, Itiúba, Lamarão, Monte Santo, Nordestina, Queimadas, Quijingue, Retirolândia, Santaluz, São Domingos, Serrinha, Teofilândia, Tucano, Valente
NTE 05 – Itabuna	Almadina, Arataca, Aurelino Leal, Barro Preto, Buerarema Camacã, Canavieiras, Coaraci, Floresta Azul, Governador Lomanto Junior, Ibicaraí, Ilhéus, Itabuna, Itacaré, Itajú da Colônia, Itajuípe, Itapé, Itapitanga, Jussari, Maraú, Mascote, Pau Brasil, Santa Luzia, São José da Vitória, Ubaítaba, Una, Uruçuca
NTE 06 - Valença	Aratuípe, Cairu, Camamu, Gandu, Ibirapitanga, Igrapiúna, Ituberá, Jaguaripe, Nilo Peçanha, Piraí do Norte, Presidente Tancredo Neves, Taperoá, Teolândia, Valença, Wenceslau Guimarães
NTE 07 – Teixeira de Freitas	Alcobaça, Caravelas, Ibirapuã, Itamaraju, Itanhém, Jucuruçu, Lajedão, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Prado, Teixeira de Freitas, Vereda
NTE 08 – Itapetinga	Caatiba, Firmino Alves, Ibicuí, Iguai, Itambé, Itapetinga, Itarantim, Itororó, Macarani, Maiquinique, Nova Canaã, Potiraguá, Santa Cruz da Vitória
NTE 09 – Amargosa	Amargosa, Brejões, Cravolândia, Elísio Medrado, Irajuba, Itaquara, Itiruçu, Jaguaquara, Jiquiriçá, Lafaiete Coutinho, Lajedo do Tabocal, Laje, Maracás, Milagres, Mutuípe, Nova Itarana, Planaltino, Santa Inês, São Miguel das Matas, Ubaíra
NTE 10 – Juazeiro	Campo Alegre de Lourdes, Canudos, Casa Nova, Curaçá, Juazeiro, Pilão Arcado, Remanso, Sento Sé, Sobradinho, Uauá
NTE 11 - Barreiras	Angical, Baianópolis, Barreiras, Buritirama, Catolândia, Cotegipe, Cristópolis, Formosa do Rio Preto, Luís Eduardo Magalhães, Mansidão, Riachão das Neves, Santa Rita de Cássia, São Desidério, Wanderley
NTE 12 – Macaúbas	Boquira, Botuporã, Caturama, Érico Cardoso, Ibipitanga, Macaúbas, Paramirim, Rio do Pires, Tanque Novo
NTE 13 – Caetité	Brumado, Caculé, Caetité, Candiba, Contendas do Sincorá, Dom Basílio, Guanambi, Ibiassucê, Ituaçu, Iuiú, Lagoa Real, Livramento de Nossa Senhora, Malhada de Pedras, Palmas de Monte Alto, Pindaí, Rio do Antônio, Sebastião Laranjeiras, Tanhaçú, Urandi
NTE 14 - Itaberaba	Boa Vista do Tupim, Iaçu, Ibiquera, Itaberaba, Itatim, Lajedinho, Macajuba, Mundo Novo, Piritiba, Rafael Jambeiro, Ruy Barbosa, Santa Teresinha, Tapiramutá



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

NTE 15 - Ipirá	Baixa Grande, Capela do Alto Alegre, Gavião, Ipirá, Mairi, Nova Fátima, Pé de Serra, Pintadas, Quixabeira, Riachão do Jacuípe, São José do Jacuípe, Serra Preta, Várzea da Roça, Várzea do Poço
<b>NTE 16</b> – Jacobina	Caém, Capim Grosso, Jacobina, Miguel Calmon, Mirangaba, Ouroândia, Saúde, Serrolândia, Umburanas, Várzea Nova
NTE 17 – Ribeira do Pombal	Ajustina, Antas, Banzaê, Cícero Dantas, Cipó, Coronel João Sá, Euclides da Cunha, Fátima, Heliópolis, Jeremoabo, Nova Soure, Novo Triunfo, Paripiranga, Pedro Alexandre, Ribeira do Amparo, Ribeira do Pombal, Santa Brígida, Sítio do Quinto
NTE 18 – Alagoinhas	Acajutiba, Alagoinhas, Aporá, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Catu, Conde, Crisópolis, Entre Rios, Esplanada, Inhambupe, Itanagra, Itapicuru, Jandaíra, Mata de São João, Olindina, Ouriçangas, Pedrão, Pojuca, Rio Real, Sátiro Dias
<b>NTE 19</b> – Feira de Santana	Água Fria, Amélia Rodrigues, Anguera, Antônio Cardoso, Conceição de Feira, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Feira de Santana, Ipecaetá, Irará, Santa Bárbara, Santanópolis, Santo Estevão, São Gonçalo dos Campos, Tanquinho, Teodoro Sampaio, Terra Nova
NTE 20 – Vitória da Conquista	Anagé, Aracatu, Barra do Choça, Belo Campo, Bom Jesus da Serra, Caetanos, Cândido Sales, Caraíbas, Condeúba, Cordeiros, Encruzilhada, Guajeru, Jacaraci, Licínio de Almeida, Maetinga, Mirante, Mortugaba, Piripá, Planalto, Poções, Presidente Jânio Quadros, Ribeirão do Largo, Tremedal, Vitória da Conquista
NTE 21 – Santo Antônio de Jesus	Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Castro Alves, Conceição do Almeida, Cruz das Almas, Dom Macêdo Costa, Governador Mangabeira, Maragojipe, Muniz Ferreira, Muritiba, Nazaré, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, São Felipe, São Félix, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Sapeaçú, Saubara, Varzedo
<b>NTE 22</b> – Jequié	Aiquara, Apuarema, Barra do Rocha, Boa Nova, Dário Meira, Gongogi, Ibirataia, Ipiaú, Itagi, Itagibá, Itamari, Jequié, Jitaúna, Manoel Vitorino, Nova Ibiá, Ubatã
NTE 23 – Santa Maria da Vitória	Brejolândia, Canápolis, Cocos, Coribe, Correntina, Jaborandi, Santa Maria da Vitória, Santana, São Félix do Coribe, Serra Dourada, Tabocas do Brejo Velho
NTE 24 - Paulo Afonso	Abaré, Chorrochó, Glória, Macururé, Paulo Afonso, Rodelas
NTE 25 – Senhor do Bonfim	Andorinha, Antônio Gonçalves, Caldeirão Grande, Campo Formoso, Filadélfia, Jaguarari, Pindobaçú, Ponto Novo, Senhor do Bonfim
<b>NTE 26</b> – Salvador	Camaçari, Candeias, Dias D'Ávila, Ilha de Maré, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Salinas da Margarida, Salvador, Simões Filho, Vera Cruz
NTE 27- Eunápolis	Belmonte, Eunápolis, Guaratinga, Itabela, Itagimirim, Itapebi, Porto Seguro, Santa Cruz de Cabralia

Secretaria da Educação do Estado da Bahia.

**Walter de Freitas Pinheiro**  
Secretário da Educação